

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.284, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para dispor sobre a definição de preços mínimos de produtos agropecuários.

Autor: SENADO FEDERAL - LUIS
CARLOS HEINZE

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, proveniente do Senado Federal, é de autoria do ilustre Senador Luis Carlos Heinze e tem por objetivo reformular o art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

A proposição estabelece que o Conselho Monetário Nacional (CMN) definirá os preços mínimos básicos com base no custo operacional de produção, conforme proposta enviada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) ao Ministério da Fazenda.

De acordo com a proposta, o cálculo do custo operacional de produção levará em consideração os custos variáveis e a depreciação anual de máquinas, equipamentos e benfeitorias. Os critérios para este cálculo serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



A proposição prevê que os preços mínimos estipulados pelo CMN serão divulgados por meio de uma portaria do Mapa com antecedência de no mínimo 60 dias do início das épocas de plantio ou produção.

Para subsidiar a definição de preços mínimos, entidades representativas do setor produtivo deverão enviar ao Mapa, com antecedência de 60 dias, sugestões de preço mínimo, contendo composição detalhada.

A proposição tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto proveniente do Senado Federal tem o intuito de reformular o art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que o Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá definir os preços mínimos básicos de produtos agropecuários tendo como referência o custo operacional de produção, a partir de proposta do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) enviada ao Ministério da Fazenda.

A fixação de preços mínimos adequados é essencial para assegurar a sustentabilidade econômica dos produtores rurais e, neste sentido, o projeto reflete uma compreensão profunda das particularidades do mercado de produtos agropecuários, em que os ciclos produtivos mais longos geram uma dificuldade inerente de reação aos ajustes de oferta e demanda. Esta dinâmica torna os agricultores particularmente vulneráveis a incertezas econômicas, climáticas e biológicas, muitas vezes resultando em oscilações de preço desfavoráveis no momento da colheita.

Além disso, conforme bem ponderado pelo autor, a concentração da oferta em determinada época do ano tende a depreciar



excessivamente os preços dos produtos agropecuários. Este fenômeno ocorre exatamente quando os agricultores mais precisam de recursos para cumprir suas responsabilidades financeiras.

Outro ponto também destacado na justificção original é o descompasso entre os períodos de plantio e colheita e os fatores externos, como variações cambiais e ofertas excessivas de outras regiões, que podem afetar adversamente os preços. Estas são questões que os produtores rurais não têm controle, e o projeto em questão serve como uma ferramenta legislativa para proporcionar algum grau de estabilidade e previsibilidade em face desses desafios.

A inclusão das entidades representativas do setor no processo de definição de preços é outro passo bastante positivo, garantindo que a voz dos produtores seja ouvida e que as decisões tomadas reflitam suas realidades e desafios.

Ao alinhar a definição de preços mínimos com os custos reais de produção enfrentados pelos agropecuaristas e incentivar a participação das entidades representativas no processo de decisão, este projeto promove uma legislação mais justa, transparente e eficaz.

Por estas razões, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.284, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Relator

**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.**

